

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2005

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades
do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de





Prazo Final

Aprovado em 11 / 04 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3415/2005

Lei n.º 3465, de 13 de abril de 2005

Projeto de Lei nº 38/05

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo										
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008											
LEI Nº 3465 DE 13 DE ABRIL DE 2005											
Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.											
Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:											
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para complementação, repassada em 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.											
§1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios -15%)											
<table border="1"><tr><td>APM da E.E. Jardim Souza Lima</td><td style="text-align: right;">R\$234,24</td><td style="text-align: right;">R\$2.342,40</td></tr><tr><td style="text-align: right;">Total.....</td><td style="text-align: right;">R\$ 234,24</td><td style="text-align: right;">R\$2.342,40</td></tr></table>			APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$234,24	R\$2.342,40	Total.....	R\$ 234,24	R\$2.342,40			
APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$234,24	R\$2.342,40									
Total.....	R\$ 234,24	R\$2.342,40									
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação nº 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.											
§2º - SEGMENTO EDUCACAO ESPECIAL											
<table border="1"><tr><td>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -</td><td style="text-align: right;">R\$1.328,50</td><td style="text-align: right;">R\$13.285,00</td></tr><tr><td>Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo - AVIDA</td><td style="text-align: right;">R\$1.062,80</td><td style="text-align: right;">R\$10.628,00</td></tr><tr><td style="text-align: right;">Total.....</td><td style="text-align: right;">R\$2.391,30</td><td style="text-align: right;">R\$23.913,00</td></tr></table>			Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$1.328,50	R\$13.285,00	Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo - AVIDA	R\$1.062,80	R\$10.628,00	Total.....	R\$2.391,30	R\$23.913,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$1.328,50	R\$13.285,00									
Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo - AVIDA	R\$1.062,80	R\$10.628,00									
Total.....	R\$2.391,30	R\$23.913,00									
I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação nº 05.01.01-3350.00.00-12.361.2005-9018											
Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.											
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.											
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.											
Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2005.											
 Heilo de Almeida Bastos Prefeito Municipal											
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2005											
 Nelson Afonso Assessor Técnico											

Câmara Municipal Bebedouro
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/165/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 11 de abril, o Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3415/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Feixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3415/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para complementação, repassada em 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios -15%)

APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$234,24	R\$2.342,40
Total.....	R\$ 234,24	R\$2.342,40

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação nº 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§2º - SEGMENTO EDUCACAO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$1.328,50	R\$13.285,00
Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo – AVIDA	R\$1.062,80	R\$10.628,00
Total.....	R\$2.391,30	R\$23.913,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação nº 05.01.01-3350.00.00-12.361.2005-9018

Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



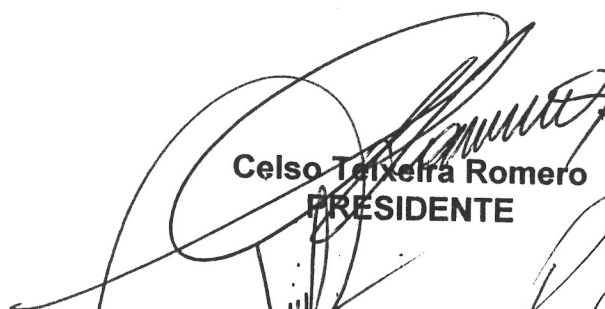



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

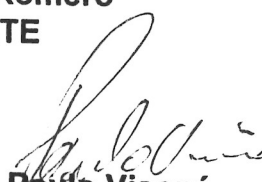
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *convenientemente e oportuno com o objeto que a Relatora*
debeu já este engolir no orçamento/2005

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e utilidade*

.....

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,¹¹ de^{abril}..... de 2005.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,¹¹ de^{abril}..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 38/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção às entidades que atuam em nosso município, à APM da E.E. Jardim Souza Lima, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE) e Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo (AVIDA), sendo verba do próprio município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto a todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado,

Camara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2005.
OEP/276/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão repassadas as entidades mencionadas no projeto, em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 9662/2005
DATA: 06/04/2005 HORA: 09:46:16
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/276/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES ³⁸ *Lu.*

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 38 /2005.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, para complementação, repassada em 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$234,24	R\$2.342,40
Total	R\$ 234,24	R\$2.342,40

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

§ 2º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE –	R\$1.328,50	R\$13.285,00
Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo – AVIDA	R\$1.062,80	R\$10.628,00
TOTAL	R\$ 2.391,30	R\$23.913,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2005-9018

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de abril de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



APROVADO EM 11/04/05
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Geiso Teixeira Romero
PRESIDENTE